



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 1 de outubro de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 666/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presentes as Auditoras Dra. Carolina Ferreira, Dr. Tatiana Loureiro, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Fabricio Dazzi, Dr. Fabiano da S. Lima, Dr. Carlos P. Carvalho e do Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira reuniu-se às 16 horas do dia 30 de setembro de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1311/10

1) Denunciado: Chayene Medeiros Oliveira Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 22/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

Foi decidido pela Comissão que o denunciado não faz jus ao benefício do Art. 182 do CBJD, fundamentando esta decisão no § 3º do Art. 182, pois o mesmo é reincidente e a infração é de extrema gravidade.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 1312/10**

**1º) Denunciado: Iuri de Oliveira Santos (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Bangu AC x Fênix FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 22/09/2010**

**Representante legal do denunciado: REVEL**

**Auditor Relator: Dr. Carolina Ferreira**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.**

### **4) Processo: nº 1313/10**

**1º) Denunciado: Rodolpho Humphreys da Silva (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: Americano FC x Sendas EC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 22/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do Art. 254-A do CBJD.**

### **5) Processo: nº 1314/10**

**1º) Denunciado: Nilópolis FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Nilópolis FC x A.A. Portuguesa**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 22/09/2010**

**Representante legal do denunciado: REVEL**

**Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$3.000,00 (três mil) reais.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**6)Processo: nº 1315/10**

**1º)Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**2º)Denunciado: Juventus FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Juventus FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 22/09/2010**

**Representante legal do denunciado: REVEL (Futuro Bem Próximo) e Dr. Marcelo Mendes (Juventus FC)**

**Auditor Relator: Dra.Tatiana Loureiro**

**Depoimento: Gildo Miguel da Silva**

**Árbitro da partida**

**RG: 0122507593**

**"Que antes do início da partida, exatamente 10 (dez) minutos, o depoente foi interpelado pelo presidente do Juventus, que ao se identificar disse que a equipe não participaria da partida, pois não tinha policiamento no estádio, que esclareceu que as 2 (duas) equipes estavam em campo. Que foi também procurado pelo supervisor da equipe do Juventus de nome Sandro que ratificou as alegações do presidente informando que o policiamento deveria estar presente não só no início da partida como também durante os 90 (noventa) minutos. Que se dirigiu a um responsável da equipe do Futuro Bem Próximo indagando sobre a ausência do policiamento, onde lhe foi respondido que já havia requerido ao comandante do Batalhão o local o policiamento, e que a FERJ, já tinha o documento protocolado e assinado pelo comandante. Que mostrou o regulamento das competições mais especificamente o art. 24, onde diz: compete ao**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

mandante, além das imposições legais: b) providenciar policiamento. O dirigente do Futuro Bem próximo solicitou ao depoente que fosse aguardado um prazo de 30 (trinta) minutos que iria tentar solucionar o problema, passado esse tempo retornou ao local da partida afirmando que só havia 1(uma) viatura na delegacia e que não iria ter policiamento. Mesmo assim o depoente acresceu 10 (dez) minutos totalizando 40 (quarenta) minutos de espera, quando decidiu que a partida não poderia ser realizada por falta de policiamento, conforme descrito na súmula. Que mesmo, que houvesse naquele momento policiamento não haveria iluminação para realização da partida pelo adiantar das horas.”

“Perguntado pela defesa se haviaseguranças particulares por parte do mandante, foi respondido que não.”

**Resultado:** A defesa do Juventus FC apresentou prova documental. Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do Art. 191, III do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do Art. 203 do CBJD.  
Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1316/10

1º) Denunciado: Villa Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: DENUNCIA - VILLA RIO EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 223 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**8)Processo: nº 1317/10**

**1º)Denunciado: União Central FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Jogo: Denúncia - União Central FC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 24/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do Art. 223 do CBJD.**

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Rio de janeiro, 1 de outubro de 2010.**

**José Carlos Pimenta  
Presidente em exercício da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**